TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.

A Excelentíssima Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro,** Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução TSE n.° 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.° 2.909/2002.

Considerando que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas;

Considerando o disposto nos artigos 14, § 2º, e 15 da Constituição Federal, bem como dos artigos 71, § 2º e 3º do Código Eleitoral e art. 1 º, I, e da Lei Complementar nº 64/1990.

Considerando a necessidade de garantir agilidade à tramitação das comunicações de suspensões e restabelecimentos de direitos políticos e óbitos e seus reflexos no Cadastro Nacional de Eleitores;

RESOLVE

Art. 1° As comunicações de óbito, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos deverão ser encaminhadas por meio do sistema INFODIP, de uso obrigatório pelas Zonas Eleitorais do Estado do Pará.

Art. 2° A suspensão dos direitos políticos será registrada no cadastro da Justiça Eleitoral, quando esta decorrer de:

I - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art.15, III);

II - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, art. 5°, VIII e 15, IV);

III - improbidade administrativa transitada em julgado (CF, arts 15, V e 37, § 4°, e Lei n° 8.429/92);

IV - outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses (CF, art. 12, § 1°, Resolução TSE n° 21.538/20013, art. 51, §4°, e Decreto n° 70.391, de 12/04/1972); e

V - conscrição (CF, art. 14, § 2°, CF).

Art. 3° As decisões ensejadoras de suspensão de direitos políticos serão comunicadas ao Juízo Eleitoral, pelos diretores e/ou serventuários da justiça das respectivas varas, câmaras e turmas recursais.

Art. 4° As unidades militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, providenciarão as comunicações de início e término do serviço militar obrigatório, para suspensão dos direitos políticos durante o período de impedimento ao exercício do voto (CF, art. 14, §2°).

Art. 5° Os oficiais de Registro Civil comunicarão até o dia 15 (quinze) de cada mês, os óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições (CE, art. 71, § 3°).

Parágrafo único. As comunicações de óbitos devem ser feitas obrigatoriamente por meio do Sistema INFODIP.

Art. 6° O cadastramento dos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, bem como de óbitos, será de competência da Corregedoria Regional Eleitoral ou da Zona Eleitoral em que estiver localizada a sede do respectivo órgão.

§ 1° Doravante os órgãos responsáveis pelas comunicações passarão a ser denominados de órgãos comunicantes.

§ 2° Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma Zona Eleitoral, o cadastramento será de competência daquela em que se localiza a sede do órgão comunicante.

§ 3° Na área de abrangência das Zonas Eleitorais da Capital o cadastramento será de competência da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 4° O cadastramento do órgão comunicante e de seus usuários será por intermédio de formulário próprio, disponível, na Internet, que deverá ser encaminhado à Zona Eleitoral competente ou à Corregedoria, quando for o caso, juntamente com cópia dos documentos de identificação dos respectivos usuários, podendo esse envio se dar por meio eletrônico.

§ 5° As inclusões de novos usuários somente serão aceitas por intermédio do formulário, com cópia de documento de identificação, preferencialmente funcional.

§ 6° O Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral responsável pelo cadastro deverá oficiar aos órgãos comunicantes sobre a disponibilidade do sistema.

§ 7° A cada dois anos, as senhas expirarão automaticamente no sistema, devendo a Zona Eleitoral responsável ou a Corregedoria, quando for competente, reativá-las após confirmação da identidade do usuário externo, junto ao órgão comunicante.

§ 8° As solicitações de reabilitação de senha de usuário externo poderão ser recebidas por email, dispensando-se o arquivamento dos mesmos.

Art. 7° Os servidores do Cartório Eleitoral deverão verificar diariamente a existência de comunicações no Sistema INFODIP e realizar o tratamento das informações recebidas independentemente do fechamento do cadastro.

Parágrafo único. As comunicações de óbitos e suspensão dos direitos políticos recebidas no período de fechamento do cadastro serão objeto de registro do código ASE a ser efetuado pelo Cartório no modo "OFF LINE", bem como do registro da expressão "IMPEDIDO DE VOTAR" no respectivo caderno de votação.

Art. 8° Recebida a comunicação pelo sistema, identificado e individualizado o eleitor no cadastro, o Cartório Eleitoral procederá ao registro do código ASE, motivo/forma e complemento respectivo, observando obrigatoriamente as instruções do Manual ASE (Provimento nº 6/2009-CGE).

§ 1° Sendo eleitor de Zona Eleitoral diversa, o Cartório encaminhará a comunicação, via sistema INFODIP, à Zona Eleitoral da inscrição.

§ 2° Deverão ser encaminhadas, via sistema INFODIP, à esta Corregedoria as comunicações de:

a) eleitor pertencente a outra unidade da federação;

b) pessoa sem inscrição eleitoral;

c) pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 9° A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, deverá ser inserida no sistema INFODIP e, na sequência, registrado o código ASE 337-8 (Suspensão de direitos políticos - condenação criminal eleitoral), no sistema Elo.

Art. 10. As comunicações de restabelecimento dos direitos políticos recebidas no sistema INFODIP, após serem individualizadas, deverão ser impressas, registradas e autuadas no SADP e em seguida submetidas ao Juiz Eleitoral para análise de incidência da inelegibilidade superveniente decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, I, e, da Lei Complementar 64/90. Posteriormente a esse procedimento serão processadas no sistema INFODIP e na sequência registrado o código ASE correspondente no cadastro de eleitores.

Art. 11. O Requerimento de restabelecimento de direitos políticos apresentado pelo próprio interessado, será recebido pelo Cartório, registrado e autuado no SADP, em seguida inserido e processado no INFODIP.

Parágrafo único. O requerimento de restabelecimento de direitos políticos pertencente à Zona Eleitoral diversa será a ela encaminhado após protocolo em sistema próprio e inserção no sistema INFODIP.

Art. 12. Todas as comunicações recebidas por outro meio eletrônico ou físico, a partir do dia 7 de novembro de 2016, serão restituídas aos órgãos comunicantes com a indicação da necessidade de utilização do sistema INFODIP.

Parágrafo único. As comunicações recebidas de outras unidades da federação ou apresentadas pelo próprio eleitor deverão ser inseridas e processadas no sistema INFODIP.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 02/2009 – CRE/PA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, **Corregedora Regional Eleitoral**, em 27/07/2016, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200100** e o código CRC **7DDE33D6**.